



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
**Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP**  
**CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PROCESSO N.º 06/2023 – CONTRATO N.º 01/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E RMED TECNOLOGIA MEDICA EIRELI.**

O Município de São Miguel Arcanjo, CNPJ/MF n.º 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, neste município de São Miguel Arcanjo - SP, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, Prefeito Municipal, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RMED TECNOLOGIA MEDICA EIRELI**, CNPJ/MF n.º 20.242.496/0001-17, com endereço na Rua Joana Maria Pereira, n.º 130, Vila Adelia, CEP: 18.080-141, em Sorocaba-SP, representada neste ato por **RICHARD SCAREL TAGLIAFERRO**, RG n.º 41.723.122-2 SSP/SP e CPF/MF n.º 444.168.018-07, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

1.1 - A **CONTRATADA** se obriga pela de **Locação de equipamento Bipap de suporte ventilatório para uso domiciliar, a ser utilizado para paciente atendido pela Secretaria Municipal de Saúde no Município de São Miguel Arcanjo.**

**CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DA EXECUÇÃO)**

2.1 - A **CONTRATADA** se compromete a executar a locação e os serviços descritos na cláusula primeira, pelo período de 06(seis) meses, com os equipamentos descritos abaixo, sendo que os serviços serão acompanhados pela **CONTRATANTE**, através de profissionais por ela designados.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)**

3.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 13.200,00** (treze mil e duzentos reais), conforme proposto pela **CONTRATADA**, sendo;

Item	Quantdd.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
01	12 Und	Locação BIPAP	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
02	12 Und	Locação Umidificador	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
03	12 Und	Locação Nobreak Net 3	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
		Total	<b>R\$ 1.100,00</b>	<b>R\$ 13.200,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)**

4.1 - As despesas com a realização do presente contrato correrão por conta da Ficha Contábil n.º 102, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

**CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)**

5.1 - O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado mensalmente até o **5º (quinto) dia útil**, mediante a apresentação e aceitação da Nota Fiscal, correspondente aos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto.

5.2 - O pagamento será feito através de crédito em conta bancaria jurídica a ser indicada pela **CONTRATADA**.

5.3 - A Nota Fiscal deverá ser entregue à Secretaria de Municipal de Saúde, para que sejam encaminhadas ao Setor de Contabilidade da **CONTRATANTE**, juntamente com o Laudo de Execução dos Serviços.

**CLAUSULA SEXTA (DA FORMA DA LEI)**

6.1 - O presente contrato foi elaborado, com base no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

X



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração

**CLÁUSULA SÉTIMA (DO PRAZO)**

7.1 - O contrato terá vigência de 12(doze) meses a partir da data da sua assinatura, inclusive.

**CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**

8.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

**CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

9.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Disponibilizar à **CONTRATADA**, informações necessárias à realização do objeto do presente contrato,
- b) Indicar, no mínimo, 02 (dois) servidores para acompanhamento dos trabalhos.
- c) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.
- d) Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES)**

10.1 - À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

10.1.1 - Atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e,
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

10.1.2 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.3 - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.6 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)**

11.1 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

12.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)**

13.1 - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

13.2 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

13.3 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.4 - A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)**

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões não resolvidas administrativamente, referente ao presente contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Miguel Arcanjo, 03 de Janeiro de 2023.

Contratante: Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal

Contratada: **RMED TECNOLOGIA MEDICA EIRELI**  
RICHARD SCAREL TAGLIAFERRO

Testemunhas:

1 - Augusto Nascimento

CPF: 248.870.228-75

2 - \_\_\_\_\_

CPF: